

C.

Municipal de

Folha a a b proc. 1990 proc. 1990 processor 1990 pr

PARECER 0986/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI № 320/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa obrigar todos os proprietários de estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos a frequentar, junto com os empregados, curso de preparação para manipulação de alimentos.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. Ao atribuir função à Divisão de Controle Sanitário de Alimentos, do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário, da Secretaria Municipal de Abastecimento, o projeto invade competência exclusiva do Sr. Prefeito, de propor projetos de lei sobre as Secretarias Municipais, inclusive suas estruturas e atribuições, conforme o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Sugerimos ao Nobre Vereador encaminhar sua reivindicação ao Sr. Prefeito por meio de Indicação.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, みぬしょり り

Cartin Ato

RELATOR .

dt-7-mrap